

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 610, DE 2021

Institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento.

Art. 2º Fica instituída a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento, a ser coordenada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a participação da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A Campanha será realizada anualmente na semana que incluir o dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 3º A Campanha tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos para a recuperação da autoestima de pessoas em tratamento de Câncer e vítimas de escalpelamento, bem como informar acerca dos procedimentos necessários e dos locais onde podem ser feitas essas doações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2022.



* C D 2 2 4 8 4 2 2 9 5 5 0 0 *

Deputado IGOR TIMO
Relator

2022-5587

Apresentação: 01/08/2022 19:08 - PL/N
PRLE 1 => PL 610/2021
PRLE n.1



* C D 2 2 4 8 4 2 2 9 5 5 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Igor Timo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224842295500>